

## **CONTRATO N° 140/2015**

**PROCESSO N° 070/2015**  
**PREGÃO PRESENCIAL N°. 042/2015**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 032/2015**

**O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **IVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, casado, agro-empresário, residente e domiciliado na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade Cédula de Identidade RG nº 211.566 SSI/SC e do CPF nº 132.773.839-20, e de outro lado a empresa **SETE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.578.067/0001-69, estabelecida na cidade de Cuiabá-MT, à Av. Padre Roquete, nº. 01, Centro Empresarial Shalon, Sala 05, Bairro Consil, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **PEDRO DEL BIANCO PEREIRA LOPES**, ocupando o cargo de **SÓCIO**, Brasileiro, casado, RG nº 19257694 SSP/SP e CPF nº 051.427651-76, resolvem celebrar o presente contrato para Registro de preços para **fornecimento de diversos Gêneros Alimentícios, Utensílios Doméstico, Material de Limpeza e Higienização**, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no Processo nº 70/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é o **fornecimento de diversos Gêneros Alimentícios, Utensílios Doméstico, Material de Limpeza e Higienização, com a entrega diária e fracionada, visando atender as demandas das secretarias municipais pertencente ao município de Canarana-MT, conforme abaixo:**

item	Quant.	Unid.	Especificação detalhada do objeto	marca	Valor Unit	Valor Total
22	54	Cx	Água sanitária: composição: hipoclorito de Sódio e água; princípio ativo: hipoclorito de Sódio teor de cloro ativo 2,0% a 2,5% p/p - embalagem caixa contendo 12x1 Lts.	Daclor	38,40	2.073,60
25	20	Cx	Amaciante - embalagem em caixa contendo 6x 2 Litros.	Flora	52,00	1.40,00
70	20	Unid.	Brilho alumínio 500ml	Fuzetto	3,48	69,60
96	2	Unid.	Coador de café - Características técnicas: em flanela com diâmetro de 12cm, com suporte em arame galvanizado e cabo em madeira.	Via Pano	4,90	9,80

122	29	Cx	Copo plástico descartável, capacidade 200ml para água. Material super resistente. Contendo pacote com 100 unidades e caixa com 30 unidades..	Minaplast	114,50	3.320,05
123	29	Pct	Copo plástico descartável, capacidade 50ml para café. Material super resistente. Pacote com 100 unidades.	Minaplast	55,00	1.595,00
128	134	Unid	Desinfetante líquido para uso geral, com perfume de ação prolongada, com excelente rendimento. Bactericida e germicida. Em diversas composições aromáticas suaves. Frasco plástico resistente de 02 litros.	Flora	5,30	710,20
130	47	Cx	Desodorizador ambiental, aerosol, sem CFC. Essências suaves. Aplicação: aromatizador ambiental. Frasco de 400ml, caixa contendo 12 unidades.	Bom Ar	109,00	5.123,00
131	60	Unid.	Desodorizador sanitário, refil com suporte para vaso sanitário. Acondicionados em caixas em embalagem individual.	Nobre	2,10	126,00
141	30	Unid.	Esponja p/banho, material em fibra sintética, formato anatômico pct 3x1 110mmx75mmx20mm	Betabanho	4,30	129,00
145	20	Unid.	Embalagem para marmitex nº08.	Boreba	38,80	776,00
149	20	Unid	Escova para roupa, confeccionada em madeira com cerdas de nylon, formato oval.	Plastgran	2,70	54,00
151	20	Pct	Esponja de lã de aço, formato retangular, aplicação limpeza geral, textura macia e isenta de sinais de oxidação, medindo, no mínimo, 100x75. Composição: lã de aço carbono. Pacote com 08 unidades.	Inove	2,35	47,00
169	30	Unid	Flanela para limpeza, 100% de algodão, cor amarela de tom forte, lisa, medindo aproximadamente 40x60cm.	Viapano	4,10	123,00
170	10	Cx	Fósforo: Caixa em madeira com lixa tradicional. Pacote com 10 caixas. Cada caixa com 40 palitos.	Parana	2,60	26,00
171	20	Pct	Fralda descartável infantil tamanho M, embalagem contendo 24 unidades.	Baby Rogers	23,00	460,00
185	15	Unid.	Isqueiros grande- acende 3.000 vezes, Selo holográfico do INMETRO que garante originalidade, qualidade e segurança. Colorido.	BIC	4,00	60,00
188	30	Pact	Lã de aço, composto de aço carbono, condicionado em saco plástico, contendo 08 unidades, pacote 60 gr.	Inove	2,30	69,00
203	20	Unid.	Limpador de uso geral (multiuso). Utilizado para limpeza azulejos, plásticos e esmaltados, fogões e superfícies laváveis. Indicado para remover gorduras, fuligem, poeira, entre outros. Com bico aplicador. Frasco com 500 ml. caixa com 500 ml.	Fuzetto	4,10	82,00
206	80	pct	Luva para limpeza. Borracha de látex natural, com revestimento interno,	Nobre	8,50	680,00

			reforçada, antiderrapante. Tamanho P.			
207	80	pct	Luva para limpeza. Borracha de látex natural, com revestimento interno, reforçada, antiderrapante. Tamanho M.	Nobre	8,50	680,00
208	50	pct	Luva para limpeza. Borracha de látex natural, com revestimento interno, reforçada, antiderrapante. Tamanho G.	Nobre	8,50	425,00
225	5	Unid.	Mangueira para jardim 20 mt	Worker	40,00	200,00
243	30	Unid.	Pano de prato 100% algodão para cozinha, em cores claras, medindo 40x66cm.	Viapano	7,50	225,00
252	20	Unid.	Pilha AA, tipo alcalina.1,5 volts. Não-recarregável. Embaladas individualmente	Rayovac	6,40	128,00
253	30	Unid.	Pilha AAA, tipo alcalina.1,5 volts. Não-recarregável. Embaladas individualmente ou em duplas.	Rayovac	6,30	189,00
270	57	Fd	Papel higiênico, embalagem fardo contendo 16x4	Brisa	49,00	2.793,00
272	22	Pct	Papel toalha - embalagem contendo 02 unidades	Milli	4,50	99,00
285	1	Unid.	Rastelo de plástico cabo 1,10 x 37 cm	Worker	19,50	19,50
292	22	Unid	Rodo plástico eva 60cm	Plastgran	25,00	550,00
293	26	Unid	Sabão em barra, de glicerina, 200g, na cor azul. Embalado em saco plástico, contendo 05 unidades.	Kla Kla	5,60	145,60
295	36	Unid.	Soda Caustica 1kg	Indaia	13,00	468,00
296	60	Unid	Saponáceo com detergente. Composição: tensoativos aniônico, alcalinizante, agente abrasivo, agente de branqueamento e essência (pinho, limão). Exclusivo sistema de tampa abre-fecha - Contém tensoativo biodegradável. Embalagem plástica de 300grs.	Inove	5,30	318,00
298	1	Cx	Sabonete caixa c/ 72 unid	NIPS	94,00	94,00
299	130	Unid	Sabonete Glicerinado - embalagem contendo 90 gr	Francis	3,20	416,00
300	200	Pct	Saco plástico preto, 30 litros, suportando peso de 6 kg, confeccionado em polietileno (não reciclado) impermeável, resistente com solda fundo estrela, com medidas de 59 X 62 cm. Embalagem pacote com 10 unidade	Liplast	6,30	1.260,00
301	30	Pct	Saco plástico para lixo doméstico em polietileno, com capacidade de 100 litros, com estaqueidade suficiente para que não haja vazamento de lixo líquido, suportando suspender 8 kg sem rasgar. Com espessura mínima de 3 micra. Embalagem pacote contendo 5 unidade	Liplast	6,40	192,00
327	5	Unid.	Veneno Para Barata 300ml	Straik	13,00	65,00
330	22	Unid.	Vassoura de pelo	Plastgran	38,00	836,00

332	10	Unid	Vassoura, com cepa e cerdas de palha, tipo 05 fios, amarração com arame, cabo madeira medindo 1,20m, comprimento cerdas 60cm.	Plastgran	20,00	200,00
-----	----	------	---	-----------	-------	--------

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Canarana-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **03/09/2015**, na modalidade de **Pregão Presencial n°. 042/2015**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 - A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - **A empresa deverá entregar os materiais solicitados em no máximo 01 (um) dia útil** após a solicitação pela secretaria municipal competente.

3.3.2 - **Todas as despesas para o fornecimento do objeto deste processo será por conta da contratada, tais como, impostos, fretes, transporte, materiais de consumo, mão de obra de pessoal, etc.**

3.3.3 - **Os materiais deverão atender as especificações constantes no Termo de Referencia – ANEXO I deste edital.**

3.4 - Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.5 - Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.6 - **O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, ou seja, até o dia 21/ 10 /2016**, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante Termos Aditivos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do Contrato, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

#### 4 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 25.876,80 (VINTE E CINCO MIL OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias à cada pedido e/ou entrega** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

**4.3** - O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

**4.4** - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

**4.5** - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

## **5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2.015 e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO : 09** - Secretaria Municipal de Ação Social

**UNIDADE:** 01

**FUNÇÃO:** 04

**SUB-FUNÇÃO:** 122

**PROGRAMA:** 0003

**ATIVIDADE:** 2.084

**ELEMENTO:** 339030

**CÓDIGO REDUZIDO:** 397

**ÓRGÃO : 09** - Secretaria Municipal de Ação Social

**UNIDADE:** 02

**FUNÇÃO:** 08

**SUB-FUNÇÃO:** 244

**PROGRAMA:** 1095

**ATIVIDADE:** 2.088

**ELEMENTO:** 339032

**CÓDIGO REDUZIDO:** 414

**ÓRGÃO : 06** - Secretaria Municipal de Saúde

**UNIDADE:** 01

**FUNÇÃO:** 10

**SUB-FUNÇÃO:** 301

**PROGRAMA:** 1079

**ATIVIDADE:** 2.050

**ELEMENTO:** 33903900

**CÓDIGO REDUZIDO:** 211

**ÓRGÃO : 06** - Secretaria Municipal de Saúde

**UNIDADE:** 01

**FUNÇÃO:** 10

**SUB-FUNÇÃO:** 301

**PROGRAMA:** 1079

**ATIVIDADE:** 2.050

**ELEMENTO:** 33903900

**CÓDIGO REDUZIDO:** 211

**ÓRGÃO : 07** - Secretaria Municipal de Obras



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

**UNIDADE:** 01  
**FUNÇÃO:** 04  
**SUB-FUNÇÃO:** 122  
**PROGRAMA:** 0003  
**ATIVIDADE:** 2.069  
**ELEMENTO:** 339030  
**CÓDIGO REDUZIDO:** 321

**ÓRGÃO : 08** - Secretaria Municipal de Agricultura  
**UNIDADE:** 01  
**FUNÇÃO:** 20  
**SUB-FUNÇÃO:** 122  
**PROGRAMA:** 0003  
**ATIVIDADE:** 2.075  
**ELEMENTO:** 339030  
**CÓDIGO REDUZIDO:** 369

**ÓRGÃO : 03** - Secretaria Municipal de Administração  
**UNIDADE:** 01  
**FUNÇÃO:** 04  
**SUB-FUNÇÃO:** 122  
**PROGRAMA:** 0003  
**ATIVIDADE:** 2.015  
**ELEMENTO:** 339030  
**CÓDIGO REDUZIDO:** 63

## **6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:**

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
- g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

### **6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:**

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.



c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da Lei e do presente Contrato.

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.

e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

## **7 - DAS SANÇÕES**

**7.1 -** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

**7.2 -** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

**7.3-** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

**7.4 -** Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

**7.5 -** Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

**7.6 -** Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**7.7 -** Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**7.8** - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

**7.9** - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

**7.9.1** - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

**7.9.2** - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

**7.9.3** - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

**7.9.4** - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

**7.9.5** - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

**7.10** - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

**7.11** - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**7.12** - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

## **8 – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**8.1** – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**8.2** - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

**8.3** - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**8.4** – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.



b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

**8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.**

**8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:**

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.**

## **9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Srª **PATRÍCIA MALHEIROS DE CARVALHO**, Escriturária, Portaria nº 542/2015 de 20 de Outubro de 2015 , neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.**

## **10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.**

**10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.**

**10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso.**

**10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

**10.5** - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 042/2015**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Canarana – MT, 21 de OUTUBRO de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT**

---

**IVALDO OSVALDO DIEHL**

Prefeito Municipal

**SETE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME**

---

**PEDRO DEL BIANCO PEREIRA LOPES**

RG nº 19257694 SSP/SP e CPF nº 051.427651-76  
SÓCIO

**FISCAL DO CONTRATO**

---

**PATRÍCIA MALHEIROS DE CARVALHO**

Portaria nº 542/2015 de 20/10/2015

TESTEMUNHAS:

Nome .....

RG .....

CPF .....

Assinatura .....

Nome .....

RG .....

CPF .....

Assinatura .....

**Aprovado: Parag. Único Art. 38 da Lei 8.666/93.**